

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800660

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva - Ministério da Cultura

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA CULTURA

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro de Estado da Cultura

Considerando os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), abrangendo as informações das Unidades que compõem a sua estrutura e das demais que compõem a estrutura do Ministério da Cultura, expresso opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo da auditoria anual de contas do exercício de 2017 abordou essencialmente os achados de auditorias realizadas em exercícios anteriores e as recomendações pendentes de atendimento conclusivo pela Unidade Prestadora de Contas (UPC); verificou-se que, em relação ao exercício auditado, a Unidade não apresentou medidas satisfatórias para atender às recomendações da CGU. No exercício de 2017, foram consideradas atendidas 95 recomendações, correspondendo a 28% de um total de 337 existentes no início do exercício. Ainda está em monitoramento um total de 242 recomendações, posição de março/2018, cujas providências adotadas não foram suficientes para seu pleno atendimento.

Do total de 95 recomendações consideradas atendidas, 50 resultaram de providências da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), responsável pela gestão e operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Em relação ao Pronac, destaca-se que o incentivo fiscal é a sua principal fonte de recursos, e, no exercício de 2017, foi também a fonte de maior materialidade do Ministério, cuja captação atingiu o montante de R\$ 1,18 bilhão, enquanto em 2016 a captação somou R\$ 1,14 bilhão destinados ao apoio a projetos culturais submetidos à apreciação e aprovação do Ministério da Cultura. Apesar de ainda haver necessidade de aprimoramentos, destacam-se os resultados alcançados na operacionalização do incentivo fiscal, sobretudo em termos de normatização e da utilização de tecnologia informatizada, por meio do Sistema Salic, sendo que a UPC conseguiu, por meio dessa fonte de recursos, contribuir para a execução de suas políticas públicas.

Naquilo que diz respeito aos achados de auditorias anteriores, dentre as pendências identificadas, destaca-se, no contexto da gestão do Pronac, pela sua criticidade, o passivo de análise de prestação de contas que, apesar das medidas adotadas para seu tratamento, por meio da utilização de força de trabalho temporária, ainda apresentava ao final de 2017 um montante significativo de cerca de 15.800 prestações de contas pendentes de análise, situação que aumenta o risco de aprovações de novos projetos apresentados por proponentes com potenciais problemas na prestação de contas de projetos anteriores.

Ainda no contexto das recomendações não atendidas plenamente pela UPC, ressaltam-se, por sua criticidade, aquelas a seguir registradas, algumas com potencial de prejuízo ao erário, e que se encontram em monitoramento, em razão de ainda não terem sido adotadas medidas efetivas para o seu pleno atendimento e cujo teor está descrito no Certificado de Auditoria: 158406, 91721, 162402 e 158433.

Em relação a essas recomendações, destaca-se que no decorrer do exercício auditado não houve registro de manifestação pelos gestores, não tendo sido apresentadas quaisquer informações acerca das providências adotadas para seu atendimento, ainda que a CGU tenha registrado e enviado reiterações aos gestores via Sistema Monitor. Quanto àquelas recomendações em relação às quais os gestores iniciaram a adoção de providências e, em exercícios anteriores a 2017, disponibilizaram alguma informação no Monitor, verificou-se que as medidas adotadas não foram suficientes para o seu pleno atendimento. Como as recomendações mencionadas, em sua maioria, estão relacionadas com a realização de pagamentos indevidos, os quais podem resultar no ressarcimento de valores, o seu não atendimento poderá repercutir negativamente em razão de possíveis prejuízos ao erário.

Acerca da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, verifica-se que há necessidade de seu aprimoramento, considerando, sobretudo, a relevância e a criticidade das recomendações pendentes de providências efetivas pela UPC, as quais, em alguma medida, apresentam risco de causar danos ao erário. Registra-se, ainda, em relação às recomendações pendentes, a falta de controles que permitam corrigir com maior celeridade as irregularidades apontadas nas auditorias da CGU e, eventualmente, implementar medidas estruturantes capazes de mitigar riscos e evitar a reincidência dos problemas relatados.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2018.

Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II